

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5234/1999

Ementa

REVOGA AS LEIS QUE ESPECIFICA. [4.175/93, 4.177/93, 4.180/93, 4.239/93, 4.240/93, 4.289/93, 4.579/95, 4.593/95, 4.600/95, 4.631/95, 4.643/95, 4.650/95, 4.651/95, 4.655/95, 4.669/95, 4.698/95, 4.699/95, 4.719/96, 4.726/96, 4.729/96, 4.781/96, 4.790/96, 4.792/96, 4.802/96, 4.806/96, 4.837/96, 4.844/96, 4.846/96, 4.875/96, 4.878/96, 4.879/96, 4.883/96, 4.886/96, 4.887/96, 4.897/96, 4.930/96, 4.932/96, 4.937/96, 4.938/96, 4.965/97 e 4.969/97]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/03/1999 12/03/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7288/1998 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário PROMOÇÃO SOCIAL - etnias

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



45.110 - £152841199 Fls. 2/3

LEINº 5234, DE 11 DE MARÇO DE 1,999

Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam revogadas as leis abaixo relacionadas:

I - 4.175, de 16 de agosto de 1.993;

II - 4.177, de 23 de agosto de 1.993;

III - 4.180, de 23 de agosto de 1.993;

IV - 4.239, de 19 de outubro de 1.993;

V - 4.240, de 19 de outubro de 1.993;

VI - 4.289, de 21 de dezembro de 1.993;

VII - 4.579, de 15 de maio de 1.995;

VIII - 4.593, de 12 de junho de 1.995;

IX - 4.600, de 26 de junho de 1.995;

X - 4.631, de 25 de setembro de 1.995;

XI - 4.643, de 16 de outubro de 1.995;

XII - 4.650, de 23 de outubro de 1.995;

XIII - 4.651, de 23 de outubro de 1.995;

XIV - 4.655, de 09 de novembro de 1.995;

XV - 4.669, de 21 de novembro de 1.995;

XVI - 4.698, de 18 de dezembro de 1.995;

XVII - 4.699, de 18 de dezembro de 1.995;

XVIII - 4.719, de 12 de fevereiro de 1.996;

XIX - 4.726, de 05 de março de 1.996;

XX - 4.729, de 05 de março de 1.996;

XXI - 4.781, de 20 de maio de 1.996;

XXII - 4.790, de 28 de maio de 1.996;

XXIII - 4.792, de 28 de maio de 1.996;

XXIV - 4.802, de 04 de junho de 1.996;

XXV - 4.806, de 10 de junho de 1.996;

XXVI - 4.837, de 26 de agosto de 1.996;



XXVII - 4.844, de 03 de setembro de 1.996;

XXVIII - 4.846, de 03 de setembro de 1.996;

XXIX - 4.875, de 14 de outubro de 1.996;

XXX - 4.878, de 22 de outubro de 1.996;

XXXI - 4.879, de 22 de outubro de 1.996;

XXXII - 4.883, de 05 de novembro de 1.996;

XXXIII - 4.886, de 05 de novembro de 1.996;

XXXIV - 4.887, de 05 de novembro de 1.996;

XXXV - 4.897, de 19 de novembro de 1.996;

XXXVI - 4.930, de 17 de dezembro de 1.996;

XXXVII - 4.932, de 17 de dezembro de 1.996;

XXXVIII - 4.937, de 17 de dezembro de 1.996;

XXXIII - 4.969, de 18 de fevereiro de 1.997;

XLI - 4.969, de 03 de março de 1.997;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEE HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos